



LEI MUNICIPAL Nº 1.919 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar, no Município de Manacapuru, para pessoas com mais de 75 (setenta e cinco) anos e com dificuldades de locomoção.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa de Vacinação Domiciliar, com o objetivo de ampliar o acesso à imunização para:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos;
- II - pessoas com dificuldades de locomoção permanente ou temporária, que impeçam o comparecimento aos postos de vacinação.

Art. 2º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais da rede municipal de saúde, mediante agendamento prévio junto às Unidades Básicas de Saúde - UBSs ou por canais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento poderá ser solicitado por familiares, cuidadores ou representantes legais dos beneficiários.

Art. 3º Serão ofertadas no domicílio as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação, bem como as incluídas em campanhas extraordinárias, como as de combate à gripe, COVID-19, dengue, entre outras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e outros órgãos da administração para execução e apoio logístico do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 16 de março de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL  
Prefeita Municipal de Manacapuru